

Lei nº 2.685, de 27 de março de 2007.

“Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 300,74 (trezentos reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo Único. O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 3,02% (três vírgula zero dois por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) mais 3,98% (três vírgula noventa e oito por cento) de aumento real de salários.

Art. 2º Os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente por intermédio das Leis nºs 2.634, 2.638, 2.671 e 2.678 sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

3.1.90.11.03.00 – Subsídios

3.1.90.01.00 – Aposentadorias

3.1.90.03.00 – Pensões

Art. 4º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de
março de 2007.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração

ANEXO I

**I- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE**

Padrão	Coef.A	Valor	Coef.B	Valor	Coef.C	Valor	Coef.D	Valor
1	1,30	R\$ 390,96	1,36	R\$ 409,00	1,42	R\$ 427,05	1,50	R\$ 451,11
2	1,36	R\$ 409,00	1,42	R\$ 427,05	1,47	R\$ 442,08	1,53	R\$ 460,13
3	1,43	R\$ 430,05	1,48	R\$ 445,09	1,54	R\$ 463,13	1,59	R\$ 478,17
4	1,57	R\$ 472,16	1,70	R\$ 511,25	1,76	R\$ 529,30	1,85	R\$ 556,36
5	1,80	R\$ 541,33	1,85	R\$ 556,36	1,90	R\$ 571,40	2,00	R\$ 601,48
6	2,10	R\$ 631,55	2,15	R\$ 646,59	2,23	R\$ 670,65	2,30	R\$ 691,70
7	2,53	R\$ 760,87	2,67	R\$ 802,97	2,80	R\$ 842,07	2,95	R\$ 887,18
8	3,35	R\$ 1.007,47	3,65	R\$ 1.097,70	3,90	R\$ 1.172,88	4,20	R\$ 1.263,10
9	4,20	R\$ 1.263,10	4,50	R\$ 1.353,33	4,75	R\$ 1.428,51	5,00	R\$ 1.503,70
10	5,07	R\$ 1.524,75	5,35	R\$ 1.608,95	5,62	R\$ 1.690,15	5,90	R\$ 1.774,36

II-CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Padrão	Coeficiente	Valor
1	1,42	R\$ 427,05
2	2,08	R\$ 625,53
3	2,86	R\$ 860,11
4	3,34	R\$ 1.004,47
5	4,38	R\$ 1.317,24
6	6,14	R\$ 1.846,54
7	7,52	R\$ 2.261,56

III- FUNÇÕES GRATIFICADAS

Padrão	Coefficiente	Valor
1	0,71	R\$ 213,52
2	1,04	R\$ 312,76
3	1,43	R\$ 430,05
4	1,67	R\$ 502,23
5	2,19	R\$ 658,62
6	3,07	R\$ 923,27
7	3,76	R\$ 1.130,78

IV- MAGISTÉRIO

Níveis	Coef.A	Valor	Coef.B	Valor	Coef.C	Valor
1	1,43	R\$ 430,05	1,54	R\$ 463,13	1,65	R\$ 496,22
2	1,90	R\$ 571,40	2,00	R\$ 601,48	2,10	R\$ 631,55
3	2,00	R\$ 601,48	2,10	R\$ 631,55	2,20	R\$ 661,62
4	2,10	R\$ 631,55	2,20	R\$ 661,62	2,30	R\$ 691,70

Exp. de Motivos nº 026/2007

Taquari, 23 de março de 2007.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa a concessão de reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais.

Assim, o valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passaria a ser R\$300,74 (trezentos reais com setenta e quatro centavos). O reajuste ao valor padrão de referência, concedido através desta Lei, corresponde a 3,02% (três vírgula zero dois por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), mais 3,98% (três vírgula noventa e oito por cento)) de aumento real de salários.

Os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente por intermédio das Leis nºs 2.634, 2.638, 2.671 e 2.678 sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme parágrafo único do artigo 1º.

Na certeza de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa, e na certeza de minuciosa apreciação do pedido firmamo-nos.

Atenciosamente,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Selo Lang
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE